

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS RESOLUÇÃO № 577/2009 - PGJ, DE 04 DE MARÇO DE 2009 (PROTOCOLO № 27.681/2009)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Estabelece prazo e procedimento para apresentação de cópia do Título Eleitoral pelos Promotores de Justiça que exercem função eleitoral

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente da prevista no artigo 19, XII, "c", da Lei Complementar n° 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral é o órgão pagador da gratificação devida aos membros do Ministério Público que, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça e formalização da designação perante a Justiça Eleitoral pelo Procurador Regional Eleitoral, exercem a função de Promotor Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral e a Procuradoria Regional Eleitoral exigem, para o pagamento da gratificação pelo exercício da função eleitoral, a comprovação de ausência de filiação partidária, para cuja verificação se torna obrigatória a apresentação do Titulo Eleitoral do membro do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, conforme comunicação recebida daqueles órgãos, persiste a situação de inconsistência dos registros dos dados cadastrais dos membros do Ministério Público de São Paulo designados para o exercício da função de Promotor de Justiça Eleitoral, o que constitui obstáculo ao pagamento da gratificação pelo exercício da função eleitoral;

CONSIDERANDO que, apesar da publicação de Avisos (nº 94/2009, de 10/02/2009, e nº 126/2009, de 02/03/2009), a solicitação de fornecimento pelos Promotores de Justiça de cópia de seus Títulos Eleitorais deixou de ser atendida adequadamente, tendo ocorrido o envio de cópias por fac-símile ("FAX") com resultado ilegível, registrando-se ainda grande quantidade faltante:

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Artigo 1º. – Os Promotores de Justiça designados para o exercício da função de Promotor de Justiça Eleitoral, durante o biênio 2009/2010, deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça até o dia 12 de março de 2009, impreterivelmente, cópia legível do Título Eleitoral que possuem.

Parágrafo Único – Para os Promotores de Justiça que, em virtude de substituição ou acumulação, vierem a ser designados para o exercício de cargos com atribuição de função eleitoral, o prazo referido no "caput" será de 5 (cinco) dias a partir da designação.

Artigo 2°. – A cópia do Título Eleitoral referida no artigo anterior deverá ser produzida somente nas modalidades de cópia reprográfica ("xerox") ou de cópia eletrônica de imagem por "scanner" ("pdf"), desde que se apresente de modo perfeitamente legível.

Parágrafo Único - A cópia do Título Eleitoral deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, aos cuidados da Assessoria Eleitoral, sendo que na modalidade eletrônica ("pdf") deverá ser enviada através do correio eletrônico (eleitoral@mp.sp.gov.br) e na modalidade de cópia reprográfica ("xerox") deverá ser enviada, pelos meio tradicionais, ao Protocolo Geral do Ministério Público.

Artigo 3°. – O não atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução implicará na imediata cessação da designação do membro do Ministério Público para o exercício das funções de Promotor de Justiça Eleitoral.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando sem efeito as solicitações feitas através dos Avisos nº 94/2009, de 10/02/2009, e nº 126/2009, de 02/03/2009.

São Paulo, 4 de março de 2009

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 5 de março de 2009, p.64